

AO PREGOEIRO/COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO MUNICIPIO DE LARANJAL

Pregão Eletrônico nº 57/2023

NEW HOME COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 15.272.796/0001-09, sediada na Rua Humberto de Campos, 1148, Coral, CEP 88523-140, Lages (SC), por seu sócio administrador e advogados devidamente constituídos, vem perante Vossa Senhoria, apresentar IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, conforme abaixo transcritos os fatos e fundamentos.

1. DOS FATOS

1.1. DIMINUIÇÃO DA CONCORRÊNCIA POR ESTIPULAÇÃO DE PRAZOS IRRAZOÁVEIS

Observa-se que o edital prevê prazos que não coadunam com a razoabilidade:

PRAZO DE ENTREGA

O prazo de entrega dos produtos é de 05 (cinco) dias, contados do pedido, no seguinte endereço Rua Pernambuco Centro 501, CEP: 85.275-000, LARANJAL – PR.

Mantendo-se o prazo previsto no edital restará comprometida a participação de possíveis licitantes que se encontrem mais distantes do Órgão contratante, beneficiando apenas as empresas próximas, o que não é permitido, conforme estabelece o artigo 3º, §1º, I da Lei de Licitações:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É <u>vedado</u> aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto



ADVOGADOS

<u>do contrato</u>, ressalvado o disposto nos §§ 50 a 12 deste artigo e no art. 30 da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991; (Grifo nosso)

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais já se manifestou sobre essa questão:

[...] se mostra desarrazoada e excessiva, comprometendo o caráter competitivo do certame, já que contribui para afastar potenciais fornecedores, incapazes de assumir tais obrigações em razão da distância entre suas sedes e o município, privilegiando apenas os fornecedores locais, o que contraria o disposto no inciso I do §1º do art. 3º da Lei nº 8.666/93. (Denúncia nº 862.524 — Relator: Conselheiro Cláudio Couto Terrão, sessão de julgamento para referendo pela Primeira Câmara em 1º/11/2011)

Exigir cumprimento de prazos tão curtos afasta diversas licitantes que não possuem sede no município ou nos arredores, licitantes estes que com certeza possuem os melhores preços do Brasil.

Sendo improcedente esta impugnação a administração implicitamente estará somente autorizando a participação de empresas que fiquem aos arredores de LARANJAL/PR.

Desta forma, é imprescindível a previsão de prazo superior, com intuito de que o objeto e as obrigações que serão posteriormente pactuadas sejam devidamente cumpridos, sendo um prazo coerente de no mínimo 15 dias.

2. <u>DA NECESSIDADE DE JULGAMENTO DO MÉRITO DA IMPUGNAÇÃO MESMO QUE SEJA CONSIDERADA INTEMPESTIVA</u>

Caso a presente impugnação seja considerada intempestiva seu mérito ainda deve ser julgado, veja-se o entendimento da doutrina especializada:

De acordo com o art. 49 da Lei no 8.666 (BRASIL, 1993), a autoridade competente para a aprovação do procedimento poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulála por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

Assim, a anulação decorre da existência de um vício de legalidade, ao passo que a revogação se dá no âmbito da discricionariedade administrativa, por razões de conveniência e oportunidade, e desde que haja motivo superveniente devidamente comprovado e pertinente. Observe-se que, tanto a anulação quanto a revogação poderão ocorrer no curso do procedimento licitatório.

Dessa forma, no caso específico da anulação, diante da constatação de um vício de legalidade, por força do art. 49 da Lei no 8.666 e do art. 53 da Lei no 9.784 (BRASIL, 1993, 1999a), a Administração deverá realizar a anulação, porquanto se trata de um poder-dever (BRASIL, 1969b).

Quando não partir de ofício da própria Administração, a constatação do vício de legalidade poderá ser motivada mediante provocação de terceiros, não necessariamente participantes do processo licitatório. Ademais, por se tratar de questão de ordem pública, a provocação da análise do vício de legalidade por qualquer cidadão não está sujeita a preclusão. Desse modo, quanto ao vício de



ADVOGADOS

legalidade, a Administração deverá, ao menos, apreciar eventuais alegações advindas de cidadãos ou licitantes independentemente do prazo, seja na oportunidade da impugnação, seja durante a realização do certame. Frise-se: qualquer alegação de vício de legalidade relativo ao ato convocatório ou mesmo aos atos praticados durante a licitação deverá ser apreciada pela Administração, ainda que formulada por cidadão que não seja licitante. Assim, mesmo que seja intempestiva a impugnação, a comissão de licitação ou o pregoeiro devem avaliar se a peça apresenta algum apontamento de ilegalidade nas disposições do edital.

Com efeito, em termos processuais, diante da inexistência de preclusão da alegação da matéria, o mais adequado é que o pregoeiro aprecie a impugnação, não a conhecendo por ausência do pressuposto da tempestividade, mas, em razão da autotutela da Administração, analisar de ofício o mérito concernente à eventual ilicitude nas exigências editalícias. (grifou-se) (Amorim, Victor Aguiar Jardim de), Licitações e contratos administrativos: teoria e jurisprudência / Victor Aguiar Jardim de Amorim. – Brasília: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2017 pgs.89 e 90)

Desta forma, caso a Administração entenda que a impugnação é intempestiva, deverá não a conhecer e mesmo assim julgar o mérito.

3. DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, requer-se:

- 1) O recebimento da presente impugnação, julgando-a procedente e alterando as previsões do edital.
- 2) Que seja comunicado o julgamento obrigatoriamente pelos e-mails tiago.sandi@sandieoliveira.adv.br, bruna.oliveira@sandieoliveira.adv.br e contato@sandieoliveira.adv.br, sob pena de nulidade.

Nestes termos, pede deferimento.

Lages (SC),5 de outubro de 2023.

Tiago Sandi OAB/SC 35.917 Bruna Oliveira OAB/SC 42.633

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4aWjxY3M0C-r7t810PLsXQ&chave2=Ug8cwwsph_-ckGj5CvuIRA ASSINADO DIGITALMENTE POR: 93312512972-KLEBER MACHADO|01513538080-DORIVAL DIOGO MACHADO HOFFMANN

DORIVAL DIOGO MACHADO HOFFMANN, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 02/04/1987, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESÁRIO, CPF nº 015.135.380-80, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 6088547481, órgão expedidor SSP - RS, residente e domiciliado na AVENIDA BELISÁRIO RAMOS, 1383, COPACABANA, LAGES, SC, CEP 88.504-044, BRASIL.

KLEBER MACHADO, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 13/04/1976, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESÁRIO, CPF nº 933.125.129-72, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 2828608, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado na RUA JOSE DOS PASSOS VARELA, 23, POPULAR, LAGES, SC, CEP 88.526-160, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial NEW HOME COMERCIO DE MOVEIS LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42204838031, com sede Rua Humberto de Campos, 1148, Coral - Lages, SC, CEP 88.523-140, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 15.272.796/0001-09, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a ter o seguinte objeto: COMÉRCIO VAREJISTA DE COMÉRCIO VAREJISTA **ESPECIALIZADO** DE **ELETROELETRÔNICOS** EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO E COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE TAPEÇARIA, CORTINAS E PERSIANAS; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS PAPELARIA; COMÉRCIO VAREJISTA **ESPECIALIZADO** DE **EQUIPAMENTOS** SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA; RECARGA DE CARTUCHOS PARA EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS; SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO; REPARAÇÃO DE ARTIGOS DO MOBILIÁRIO.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SEGUNDA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em LAGES, SC.

CLÁUSULA TERCEIRA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes

CONSOLIDAÇÃO

DORIVAL DIOGO MACHADO HOFFMANN, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 02/04/1987, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESÁRIO, CPF nº 015.135.380-80, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 6088547481, órgão expedidor SSP - RS, residente e domiciliado na AVENIDA BELISÁRIO RAMOS, 1383, COPACABANA, LAGES, SC, CEP 88.504-044, BRASIL.

Reg: 81200000938836 Página 1



31/05/2022

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 4 DA SOCIEDADE NEW HOME COMERCIO DE MOVEIS **LTDA**

CNPJ nº 15.272.796/0001-09

KLEBER MACHADO, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 13/04/1976, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESÁRIO, CPF nº 933.125.129-72, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 2828608, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado na RUA JOSE DOS PASSOS VARELA, 23, POPULAR, LAGES, SC, CEP 88.526-160, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial NEW HOME COMERCIO DE MOVEIS LTDA, sob NIRE nº 42204838031, com sede Rua Humberto de Campos, 1148, Coral - Lages, SC, CEP 88.523 140, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 15.272.796/0001-09:

Clausula primeira: A sociedade tem o nome empresarial de: NEW HOME COMERCIO DE MOVEIS LTDA.

Clausula Segunda: A sociedade tem sede e foro na RUA HUMBERTO DE CAMPOS, 1148, CORAL, LAGES, SC, CEP 88.523-140.

Clausula terceira: A sociedade tem como objetivo a exploração dos ramos de: COMÉRCIO COMÉRCIO **VAREJISTA** DE MÓVEIS. **ESPECIALIZADO** ELETROELETRÔNICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO E COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE TAPECARIA, CORTINAS E PERSIANAS; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS PAPELARIA; COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA; RECARGA DE CARTUCHOS PARA EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS; SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO; REPARAÇÃO DE ARTIGOS DO MOBILIÁRIO.

Clausula quarta: A sociedade iniciou suas atividades em 02 de março de 2012;

Clausula quinta: A sociedade será por prazo indeterminado.

Clausula Sexta: O Capital Social é de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), composto por 50.000 quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, subscritos e integralizados da seguinte forma:

A- O Sócio quotista KLEBER MACHADO, subscreve 30.625 quotas, no valor de R\$ 1,00 cada, totalizando o valor de R\$ 30.625,00 (trinta mil seiscentos e vinte e cinco reais), integralizados em moeda corrente nacional;

B- O Sócio quotista DORIVAL DIOGO MACHADO HOFFMANN, subscreve 19.375 quotas, no valor de R\$ 1,00 cada, totalizando o valor de R\$ 19.375,00 (dezenove mil trezentos e setenta e cinco reais), integralizados em moeda corrente nacional;

SÓCIOS QUOTISTAS	N° QUOTAS	VALOR R\$	%
Kleber Machado	30.625	30.625,00	61,25
Dorival Diogo Machado Hoffmann	19.375	19.375,00	38.75
Total	50.000	50.000,00	100,00

Clausula sétima: a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social;

Reg: 81200000938836 Página 2



31/05/2022

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 4 DA SOCIEDADE NEW HOME COMERCIO DE MOVEIS LTDA

CNPJ nº 15.272.796/0001-09

Clausula oitava: O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano;

Clausula Nona: No fim de cada exercício social, proceder-se-á verificação dos lucros ou prejuízos para o Balanço Geral;

Clausula décima: Os lucros líquidos apurados serão distribuídos em partes iguais a cada um dos sócios independente de suas quotas;

Clausula décima primeira: poderá haver distribuição antecipada de lucros existentes antes de encerramento do exercício social, conforme for apurado em balanço acumulado intermediário, por simples ato da administração, independentemente de deliberação dos sócios.

Clausula décima segunda: Se o valor dos lucros distribuídos antecipadamente não se configurar no encerramento do exercício social e sua distribuição tiver causado prejuízo ao Capital Social, os sócios estarão obrigados a reposição da parcela dos lucros que não se confirmaram.

Clausula décima terceira: os prejuízos que por ventura se verificarem serão mantidos em conta especial para serem amortizados nos exercícios futuros, e não sendo possível serão suportados pelos sócios independente de suas quotas.

Clausula décima quarta: A sociedade será administrada pelos sócios: DORIVAL DIOGO MACHADO HOFFMANN e KLEBER MACHADO, que caberá representar a sociedade em juízo ou fora dele, Ativa e Passiva, praticar todos os atos e fatos inerentes a seu cargo inclusive em estabelecimentos bancários, comerciais e repartições públicas, podendo outorgar procuração com a finalidade de defesa dos interesses sociais, assinando pela sociedade isoladamente, porém para contrair empréstimos, financiamentos, bem como a venda parcial ou total do patrimônio da sociedade será necessário a assinatura de todos os sócios;

Parágrafo único: O sócio DORIVAL DIOGO MACHADO HOFFMANN exercerá a função de diretor comercial e o sócio KLEBER MACHADO exercerá a função de diretor administrativo;

Cláusula décima quinta: É expressamente proibido o uso do nome empresarial em negócios alheios aos interesses da sociedade, tais como avais, fianças ou outros assuntos estranhos;

Clausula décima sexta: Os sócios que prestarem serviços à sociedade retirarão a título de pró-labore, uma quantia fixada mensal, creditada em Consta Corrente nunca inferior ao Salário Mínimo Nacional;

Clausula décima sétima: A sociedade manterá os registros contábeis e fiscais necessários;

Clausula décima oitava: A sociedade reunir-se-á obrigatoriamente nos primeiros quatro meses do ano civil após o encerramento do exercício social, para tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico;

Clausula décima nona: Os sócios não poderão ceder parte ou totalidade de suas quotas a terceiros, sem antes oferecê-las por escrito ao outro sócio em igualdade de condições, sendo que este terá o direito de adquiri-las preferencialmente dentro de 30 (trinta) dias contados da data do oferecimento;

Req: 81200000938836 Página 3



31/05/2022

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 4 DA SOCIEDADE NEW HOME COMERCIO DE MOVEIS **LTDA**

CNPJ nº 15.272.796/0001-09

Clausula vigésima: Em caso de aumento de Capital Social, terão preferência os sócios para subscrição em igualdade de condições e na proporção exata das quotas que possuírem;

Clausula vigésima primeira: em caso de diminuição do Capital Social será proporcional a cada uma das quotas;

Clausula vigésima segunda: No caso do falecimento ou interdição de qualquer dos sócios a sociedade não se dissolverá visto que os herdeiros o sucederão na sociedade;

Clausula vigésima terceira: fica eleito o foro da comarca de Lages, estado de Santa Catarina, para dirimir as questões oriundas do presente contrato, por mais privilegiado que seja qualquer outro;

Clausula vigésima quarta: Os casos omissos e não regulados no presente instrumento serão regidos por lei em vigor;

Clausula vigésima quinta: Os administradores declaram, sob as penas da lei. De que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontram sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade;

Clausula vigésima sexta: A sociedade se regerá supletivamente pela lei da sociedade por ações;

Clausula vigésima sétima: Os sócios declaram que a atividade se enquadra em Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

LAGES, SC, 31 de maio de 2022.

DORIVAL DIOGO MACHADO HOFFMANN

KLEBER MACHADO

Req: 81200000938836 Página 4







TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	NEW HOME COMERCIO DE MOVEIS LTDA
PROTOCOLO	225040700 - 31/05/2022
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42204838031 CNPJ 15.272.796/0001-09 CERTIFICO O REGISTRO EM 31/05/2022 SOB N: 20225040700

EVENTOS
051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20225040700

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 01513538080 - DORIVAL DIOGO MACHADO HOFFMANN - Assinado em 31/05/2022 às 11:01:12

Cpf: 93312512972 - KLEBER MACHADO - Assinado em 31/05/2022 às 11:02:13





OUTORGANTE: NEW HOME COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 15.272.796/0001-09, sediada na Rua Humberto de Campos, 1148, Coral, CEP 88523-140, neste ato representado pelo seu representante KLEBER MACHADO, inscrito no CPF n. 933.125.129-72, residente na Rua José dos Passos Varela, 23, Bairro Popular, em Lages/SC, 88526-160.

OUTORGADOS: SANDI & OLIVEIRA ADVOGADOS, sociedade de advogados inscrita no CNPJ 27.772.212/0001-43 registrada da Ordem dos Advogados do Brasil, Santa Catarina, pelo nº 3.532, estabelecida na Av. Dom Pedro II, 829, 1º andar, São Cristóvão, CEP 88509-216, em Lages/SC, neste ato representada pelos seus sócios administradores TIAGO SANDI, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Santa Catarina, pelo nº 35.917, endereco eletrônico tiago.sandi@sandieoliveira.adv.br, e BRUNA OLIVEIRA, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Santa Catarina, pelo nº 42.633, Rio Grande do Sul, pelo nº 114.449A e do Paraná pelo nº 101184, endereço eletrônico bruna.oliveira@sandieoliveira.adv.br, ambos com endereço profissional situado junto a Av. Dom Pedro II, 829, 1º andar, São Cristóvão, CEP 88509-216, em Lages/SC

PODERES: pelo presente instrumento a outorgante confere aos outorgados amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "ad-judicia et extra", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, sequindo umas e outras, até o final da decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para receber citação inicial, confessar e conhecer a procedência do pedido, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo agir em Juízo ou fora dele, assim como substabelecer esta a outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido.

Lages (SC), 7 de julho de 2022.

KLEBER 2972

Assinado de forma digital por MACHADO:9331251 KLEBER MACHADO:93312512972 Dados: 2022.07.07 12:15:06 -03'00'

Kleber Machado NEW HOME COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA